



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 009/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO EMPREGO RENDA E ESPORTE - SETRE E O PROJETO SOCIAL UNIÃO COMUNIDADE EM MOVIMENTO - UCM, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC.

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE, CNPJ nº 13.937.123/0001-03, situada à Av. Luiz Viana Filho, 200, 3ª Plataforma, 2ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP: 41.745-003 Salvador-Ba, neste ato representado pelo seu titular, Sr. **AUGUSTO SÉRGIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 837604745 SSP/BA e do CPF nº 798.142.985-49, autorizado pelo Decreto Simples publicado no D.O.E. de 10/01/2025, doravante denominada **CONCEDENTE**, e o “**PROJETO SOCIAL UNIÃO COMUNIDADE EM MOVIMENTO - UCM**”, CNPJ/MF nº 33.721.116/0001-79, Situada Avenida Antônio Carlos Magalhães. Nº 2573 – Edf. Royal Trade, Sala 110 – Brotas. Salvador - Ba CEP: 40.280-902, selecionada por meio de Edital de Chamamento Público nº 011/2025 processo SEI nº **021.2122.2025.0004467-87**, neste ato representada por **GLENDA LETÍCIA MELO LIMA**, (portador da Carteira de Identidade nº 09601346-03 SSP/BA, inscrito(s) no CPF/MF sob o nº 012.220.225-24, doravante denominada OSC **CELEBRANTE**, formaliza o presente Termo de Colaboração, nos termos do processo administrativo SEI nº **021.2122.2025.0006474-13**, que se regerá pela Lei Federal nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, e pelo Decreto Estadual nº. 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente termo de colaboração a execução do Projeto Qualifica Bahia, de acordo com as especificações e obrigações constantes Termo de Referência - Projeto Qualifica Bahia, com as condições previstas neste termo, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo Único, a ser realizado no Território de Identidade Metropolitano de Salvador, Costa do Descobrimento, Irecê, Litoral Norte e Agreste Baiano, Litoral Sul, Portal do Sertão, Recôncavo, Sertão do São Francisco, Sertão Produtivo e Sudoeste Baiano para o desenvolvimento de ações de qualificação social e profissional, no(s) município(s) de Porto Seguro, Irecê, Alagoinhas, Ilhéus, Itabuna, Camaçari, Lauro de Freitas, Salvador, Feira de Santana, Cruz Das Almas, Juazeiro, Brumado e Vitória da Conquista no Estado da Bahia.

PARÁGRAFO ÚNICO

Faz parte integrante deste termo de colaboração o Anexo Único – Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Colaboração, a SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE repassará OSC CELEBRANTE - o PROJETO SOCIAL UNIÃO COMUNIDADE EM MOVIMENTO - UCM, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em R\$ **655.200,00 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, e duzentos reais)**, em 2 (duas) parcelas, sendo a 1ª (primeira) parcela no valor de R\$ 458.640,00 (quatrocentos e cinquenta e oito mil seiscentos e quarenta reais) e a 2ª (segunda) parcela, no valor de R\$ 196.560,00 (cento e noventa e seis mil quinhentos e sessenta reais)., de acordo com o Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho, Anexo V, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE/BA	PAOE	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
3..21.101- APG	0.128	1793	33.50.41.000	0005 - SUDET

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia à execução do objeto deste Termo de Colaboração serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva na **Caixa Econômica Federal - Banco 104, Agência nº 1449, Conta Corrente nº 1292.000573256336-5**, vinculada a este termo, de modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da OSC.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração

de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO QUINTO

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

PARÁGRAFO SEXTO

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

PARÁGRAFO OITAVO

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de R\$1.000,00 (Um mil reais), levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

PARÁGRAFO NONO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no Art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016, mediante a realização de cotações equilibradas de preços, observando o mínimo de 03 cotações, dos bens e serviços praticados no mercado, em que a diferença entre os valores das propostas cotadas não ultrapassem a variação de 30%, demonstrando e justificando expressamente a escolha realizada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração;
- III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- IV – quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

É facultada à OSC, para efeito de comprovação da execução das metas, a taxa de 10% (dez por cento) das vagas não preenchidas nos cursos e/ou de alunos não certificados/concluintes nos cursos, conforme quadro de Indicadores e Metas. A prestação de contas deverá ser apresentada pela organização da sociedade civil de forma parcial, até 30 dias corridos após a conclusão da primeira etapa de execução das turmas e, a prestação de contas final, em até 30 dias corridos após término das aulas da segunda etapa.

CLÁUSULA QUARTA – CONTRAPARTIDA

Não será exigida qualquer contrapartida da organização da sociedade civil.

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração do Termo de Colaboração poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao Plano de Trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

I - indicação dos créditos orçamentários;

II – alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

A alteração do Termo de Colaboração pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente e autorização do CONCEDENTE.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

I. executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Colaboração;

II. prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

III. manter escrituração contábil regular;

IV. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

V. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;

VI. devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;

VII. dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

VIII. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;

IX. aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;

X. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

XI. manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Colaboração durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;

XII. observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

XIII. celebrar termo de atuação em rede e apresentá-lo à administração pública até 60 (sessenta) dias da sua celebração, caso opte por esta modalidade, observando o disposto no parágrafo único do art. 35-A, da Lei nº. 13.019/2014 e, em caso de rescisão, comunicar à administração pública no prazo de 15 dias;

XIV. manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;

XV. destacar a participação do Governo do Estado e do Órgão CONCEDENTE, (Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Colaboração, obtendo previamente o seu consentimento formal;

XVI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo;

XVII. utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Colaboração;

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

A Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, além das obrigações contidas neste Termo de Colaboração por determinação legal, obriga-se a:

I. realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;

II. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;

III. divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

IV. prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;

V. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;

VI. proceder à publicação resumida do Termo de Colaboração e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;

VII. designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;

VIII. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

IX. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;

X. providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Colaboração no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;

CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria deverão ser realizadas pelo Gestor da Parceria, SÍLVIA FERRAZ DE OLIVEIRA, designada pela Portaria nº 076/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/09/2025, e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação composta pelos servidores I - Cíntia Gois Moreira - matrícula nº 92.148.637; II - Ana Lúcia Chagas Santos Dantas - matrícula nº 92.143.169; III - Geferson Antonio Ribeiro dos Santos - matrícula nº 21.191.921; IV - Marleide Moreira Nogueira - matrícula nº 92061247 Portaria nº 077/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/09/2025. designada pela Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria quando atingido o percentual de 70% da execução da parceria e após a conclusão da parceria quando apresentado os 30% restante de execução, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado ao dirigente máximo do órgão CONCEDENTE e à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA NONA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

- a) Parcial, após 70% da execução do objeto contratado;
- b) Anual, até o último dia do mês de fevereiro do exercício subsequente;
- c) Final, até 100% (cem por cento) da execução do objeto contratado, 90 dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

PARÁGRAFO QUARTO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese de celebração de termo de atuação em rede, cabe a OSC Celebrante apresentar a prestação de contas inclusive no que se refere às ações executadas pelas Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes.

PARÁGRAFO SEXTO

Para parcerias com valor global superior a R\$ 250 mil:

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, assim como o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO OITAVO

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO NONO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O CONCEDENTE aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao CONCEDENTE autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o CONCEDENTE rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art.73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

- I. vedar a transferência de novos recursos;
- II. registrar a rejeição e suas causas em site oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizado sem site oficial na internet.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS HUMANOS

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com remuneração de equipe previstas no plano de trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A rescisão do Termo de Colaboração poderá ser efetivada:

I. por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:

- a) não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
- b) O Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

II. por ato unilateral da OSC, na hipótese de:

- a) atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;
- b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo do colaboração, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

III. por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Colaboração será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste Termo de Colaboração, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I. OSC:

- a. apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias no máximo 90 (noventa) dias de acordo com art. 69 caput e §1º da Lei nº 13.019/2014], a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Colaboração;
- b. devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
- c. disponibilizar à administração pública todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido pelos Termos de Permissão de Uso, bem como aqueles adquiridos em virtude do Termo de Colaboração.

II. O CONCEDENTE:

- a) revogar a permissão de uso dos bens públicos;
- b) inventariar os bens sob responsabilidade da OSC para execução do objeto contratado, inclusive incorporando ao patrimônio público aqueles adquiridos em virtude do Termo de Colaboração.
- c) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Colaboração que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades, declaração de devolução dos bens permitidos pela administração pública e de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES.

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois anos);
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

Os partícipes se comprometem a cumprir a Lei Federal n. 13.709, de 2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como regras e regulamentos que lhe forem aplicáveis e que tenham por objeto os dados pessoais tratados no âmbito do objeto pactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC deverá utilizar os dados pessoais recebidos em função do objeto do Termo de Colaboração somente para a finalidade do objeto pactuado, não podendo, em caso algum, utilizar esses dados pessoais para finalidade distinta, sob pena de extinção imediata da parceria.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A OSC se obriga a não armazenar, arquivar, reproduzir, transmitir, distribuir, transferir ou de qualquer forma compartilhar os dados pessoais disponibilizados pelo SETRE com terceiros, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de incidente de vazamento de dados pessoais, a OSC deverá enviar comunicação a SETRE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado a partir da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) data e hora do incidente;
- b) data e hora da ciência pela OSC;
- c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) relação de titulares afetados pelo incidente; e
- e) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para sanar e mitigar o incidente, bem como reparar eventuais danos e evitar novos incidentes.

PARÁGRAFO QUARTO

Encerrado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da OSC eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou parcerias e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

PARÁGRAFO QUINTO

A OSC deverá prestar, no prazo fixado pela SETRE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações sobre os dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto à eventual descarte realizado.

PARÁGRAFO SEXTO

Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula, a OSC ficará sujeita à integral responsabilização, inclusive por perdas e danos, aplicação das sanções cabíveis e da extinção do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.

III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

IV. Integra o presente Termo de Colaboração, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no edital de seleção

V. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.

VI. Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

VII. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Colaboração na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

AUGUSTO SÉRGIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE-SETRE

GLENDALÉTÍCIA MELO LIMA
PROJETO SOCIAL UNIÃO COMUNIDADE EM MOVIMENTO – UCM

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

ANEXO UNICO- PLANO DE TRABALHO
TERMO DE COLABORAÇÃO N ° 009/2025

Edital de Chamamento Público nº. 011/2025

Finalidade da Seleção: *Seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSC's interessadas em celebrar Termo de Colaboração para realização ações de Qualificação Social e Profissional no âmbito do Programa Qualifica Bahia, financiado por recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza - FUNCEP.*

A. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Dados da OSC

Nome da OSC: Projeto Social União Comunidade em Movimento

CNPJ: 33.721.116/0001-79

Data de Criação: 23 de outubro de 2017

Endereço: Avenida Antônio Carlos Magalhães. Nº 2573 – Edf. Royal Trade, Sala 110 – Brotas. Salvador - Ba CEP: 40.280-902

Telefone: (71) 71 98723-5841

Endereço eletrônico (e-mail):

Dados do Representante Legal

Nome: Glenda Letícia Melo Lima

Endereço: Primeira Travessa Pirangi, 10 - Brotas, Salvador - BA. CEP: 40.280-140

Endereço eletrônico (e-mail): glenda.jornalista@gmail.com

RG/Órgão expedidor/UF: 09601346-03 SSP/BA

CPF: 012.220.225-24

B. OBJETO DA PARCERIA

O presente projeto consiste na qualificação de trabalhadoras(es) capoeiristas residentes de diferentes municípios baianos, tendo em comum a vocação no ensino, propagação e luta pela valorização da história e arte da capoeira.

C. OBJETIVO DA PARCERIA

De acordo com o previsto no Edital 011/2025 o objetivo da parceria consiste na execução de ações de qualificação social e profissional – QSP, tendo como propósito a realização de uma ação de educação profissional de caráter incluyente que contribui fortemente para a inserção e atuação cidadã no mundo do trabalho, objetivando ofertar formação intelectual, técnica e cultural; inclusão social ao trabalhador, redução da pobreza, combate à discriminação e à vulnerabilidade das populações, o auxiliando em iniciativas no âmbito do empreendimento individual ou coletivo, na perspectiva da economia popular solidária ou na obtenção de emprego e trabalho decente. Especificamente no caso dos capoeiristas, a qualificação proposta visa sua inclusão nas escolas municipais e estaduais, alinhando-se com a Lei 14.341 de 10 de agosto de 2021, também conhecida como Lei Moa do Katendê, que tem o intuito de salvar e incentivar a prática da capoeira no Estado, através da sua inclusão no currículo das escolas públicas.

A proposta está destinada ao atendimento do Lote 1, no qual serão executadas 21 (vinte e uma) turmas, cada turma com até 20 (vinte) educandos, totalizando assim, 420 (quatrocentos e vinte e um) beneficiários, residentes de 10 (dez) diferentes Territórios de Identidade, alcançando assim, 13 (treze) municípios baianos. O curso a ser realizado será o de Formação Pedagógica da Arte da Capoeira e suas Práticas, pertencente a Cadeia Produtiva Esporte e Cultura.

As ações propostas pelo projeto possuem correlação direta com a política pública executada pela Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE, conforme o Plano Plurianual – PPA 2024-2027, a ser executado pelo ente público, por meio do:

Programa 412 - Trabalho Decente

Compromisso 002 – Promover a qualificação profissional de trabalhadores e trabalhadoras, jovens e população em situação de vulnerabilidade social;

D. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD, 2024), no 1º trimestre de 2024, a taxa de desocupação, no Brasil, foi estimada em 7,9%. Esta estimativa apresentou aumento de 0,5 ponto percentual em comparação com o 4º trimestre de 2023 (7,4%). A Região Nordeste apresentou um aumento 10,4 para 11,1), permanecendo com a maior taxa de desocupação entre todas as regiões.

Considerando a população ocupada, estimada em 100,2 milhões de pessoas, no mesmo período, era composta por 69,1% de empregados (incluindo empregados domésticos), 4,1% de empregadores, 25,4% de pessoas que trabalharam por conta própria e 1,4% de trabalhadores familiares auxiliares. Registrou-se que o percentual de trabalhadores por conta própria na Região Nordeste foi de 27,8%, superior ao verificado nas demais regiões (PNAD, 2024).

Neste cenário de desemprego, a qualificação social e profissional se apresenta como importante instrumento na busca pela redução do desemprego, ao se promover capacitação se está possibilitando a esses indivíduos a absorção de novos conhecimentos e habilidades que o mundo do trabalho vem exigindo. Um trabalhador bem qualificado tem a sua a empregabilidade aumentada, pois assim existe a conciliação entre oferta e demanda.

Tratando especificamente do projeto em tela a execução do curso de Formação Pedagógica Da Arte Da Capoeira e Suas Práticas visa atender a trabalhadoras(es)capoeiristas, que na sua grande maioria não possuem trabalho fixo e-ou formal, contudo realizam ou já realizaram atividades de ensino da capoeira em clubes, academias, escolas privadas, associações de bairros e outros espaços historicamente utilizados para essas funções. A formação em questão vincula-se a outra iniciativa governamental, neste caso, o projeto Capoeira nas Escolas, que amparado na Lei nº 14.341/21, denominada Lei Moa do Katendê, que dispõe sobre a salvaguarda e incentivo da capoeira no Estado da Bahia, incentiva a inserção de profissionais capoeiristas nas escolas estaduais, tendo o ensino da capoeira inserido na proposta pedagógica das escolas, considerando assim, a cultura como a grande matriz do conhecimento, respeitando à diversidade étnico-racial e cultural e proporcionando inclusão social.

O curso Formação Pedagógica da Arte da Capoeira e suas Práticas propõe o fortalecimento da formação do capoeirista através de uma experiência pedagógica para a qualificação desse educador, tendo em vista que uma das ações da salvaguarda da capoeira á sua inserção curricular no âmbito escolar, com vistas a fortalecer a educação integral dos estudantes baianos. A proposta é aprimorar e atualizar o educando a respeito do universo educativo formal, trazendo perspectivas históricas e atuais com os preparando para o mundo do trabalho, neste campo. Ao final do curso esse profissional deve estar atualizado e preparado para inserir seus conhecimentos/culturais no âmbito escolar adequando-se pedagogicamente a esse universo, contribuindo assim para uma formação omnilateral.

O intuito é promover conhecimento entre o acadêmico/científico e o empírico/popular através de uma proposta voltada para uma perspectiva afrocentrada, fortalecendo o processo formativo com princípios ancestrais africanos e estabelecendo uma crítica a educação tradicional eurocêntrica, além de promover um diálogo entre a sua práxis e os objetivos do Ensino Médio, da Educação Integral e da Educação para as Relações Étnico-Raciais.

A Secretaria da Educação, por meio do projeto Capoeira nas Escolas, vem promovendo oficinas educativas, aquisição e distribuição de “kits ginga”, fomento á implementação da capoeira nas escolas em todo território baiano, além de planejar a realização de festivais de capoeira nas escolas.

Conclui-se que a implementação de ações deste cunho valoriza e preserva a cultura histórica da capoeira na Bahia e conciliada com a capacitação desses profissionais gerará um efeito grandioso na execução das políticas públicas de educação, qualificação profissional e geração de emprego e renda, todas elas vinculadas ao plano maior de governo traduzido no PPA 2024-2027, que traz o Programa nº 412- Trabalho Decente, Compromisso 2 - Promover a qualificação profissional de trabalhadoras e trabalhadores, jovens e população em situação de vulnerabilidade social, Iniciativa 00001 - Promover a qualificação e atualização profissional de trabalhadores em situação de desemprego e/ou situação de vulnerabilidade social.

E. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

As ações e metas foram detalhadas de maneira a esclarecer cada atividade a ser realizada para um melhor acompanhamento, conforme descrição abaixo:

E.1 AÇÕES

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

Ações
Ação 1. Inscrição e Matrícula do Público Beneficiário
Critério de Aceitação:
Esta ação prevê, a inscrição e matrícula do público, inicialmente, será realizada a divulgação e inscrição dos para os interessados em redes sociais, grupos de capoeira e demais associações, posteriormente será feita a identificação e catalogação dos inscritos, obedecendo a ordem de inscrição. Na sequência, está prevista a convocação dos inscritos dentro do perfil e com a documentação necessária. Como registro e comprovação desta ação está prevista a apresentação do material de divulgação, fichasde inscrição preenchida com os dados dos beneficiários e documentos pessoais, além de relatórios com a sistematização da ação realizada.
Ações
Ação 2. Realização da Qualificação
Critério de Aceitação:
Será promovida a qualificação social e profissional, na modalidade presencial, com carga horária total de 120 (centro e vinte) horas, com carga horária diária de 04horas. Serão apresentadas como documentação comprobatória as Listas de frequência e lanche, fardamento, módulos, EPI's (quando houver) e auxílio transporte. Além disso, serão previstas despesas com contratação de instrutores, equipe administrativa, coordenador geral, coordenador pedagógico, insumos para aulas práticas e despesas administrativas.

Ações
Ação 3. Monitoramento e Acompanhamento
Critério de Aceitação:
Serão emitidos relatórios semestrais de monitoramento e acompanhamento contendo dados e informações que demonstrem a execução física das turmas por meio de registros audiovisuais (fotografias, vídeos e apresentações infográficas). Os registros fotográficos conterão as seguintes informações: data, horário, nome do curso e geolocalização.

Ações
Ação 4. Realização de Pesquisa de Satisfação
Critério de Aceitação:
Serão aplicados ao final da execução dos cursos formulário de pesquisa de satisfação a todos os educandos concluintes, além da apresentação dos questionários respondidos pelos educandos e relatório com a sistematização das respostas, planilha em Excel com a tabulação dos dados e gráficos explicativos. No relatório serão descritas as técnicas e instrumentos de pesquisa aplicados, tamanho da amostra, caracterização dos respondentes da pesquisa, resultados encontrados demonstrados por meio de quadros, tabelas ou gráficos, inclusive com comentários explicativos.

Ações
Ação 5. Prestação de Contas
Critério de Aceitação:
Serão apresentados os documentos de prestação de contas ao final de cada etapa de execução (parcial e final). A documentação trata da prestação técnica (listas de presença, listas de entrega de benefícios: lanche, material didático e fardamento), relatório de execução física, além dos documentos comprobatórios da execução financeira. Todos os documentos obedecerão os modelos disponibilizados pela conveniente e/ou estabelecidos pela Lei 13.019 – Marco Regulatório das OSCs.

Ações
Ação 6. Evento de Certificação
Critério de Aceitação:
A certificação ocorrerá no final da qualificação profissional para os educando que atenderem a frequência mínima de 75% na qualificação social e na profissional. Ao final da execução das turmas serão entregues os certificados aos educandos aptos, além da apresentação da lista de entrega dos certificados e do relatório fotográfico.

E.2 INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os indicadores dos objetivos e das ações, que podem ser quantitativos e qualitativos, estão associados a metas mensuráveis e evidenciáveis, distribuídas no prazo de validade do instrumento da parceria e os parâmetros de avaliação de desempenho, por sua vez, possibilitam aferir o cumprimento das metas relativas às ações e ao objetivo da parceria.

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:

QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO																
Planejamento do(a) Projeto / Atividade	Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Qtde. Meta (Ano I)												Parâmetro de Avaliação de Desempenho
				Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	
Objetivo da Parceria: Ofertar capacitação social e profissional de pessoas nos diversos territórios do estado.	Nº de turmas implementadas pelo projeto.	Turmas	Relatório de execução contendo informações sobre o quantitativo de turmas a iniciar, abertas, em andamento e concluídas.	-		4	4	4	3	-	1	2	2	1	0	Alcance da meta : Entre 100% a 91% - meta cumprida; Entre 90% e 81% - meta cumprida parcialmente; Menor ou igual a 80% - Meta

[illegible]

[illegible]

Social (QS), não ultrapassando o percentual de 20% do total da carga horária do curso.

Ø Atendimento de Pessoas com Deficiência

Será priorizada a destinação de vagas para pessoas com deficiência, desde que o tipo de limitação não seja impeditivo ao exercício da atividade laboral que se pretende com o curso desenvolvido. Para a consecução desse objetivo serão observados os seguintes parâmetros:

- Inclusão dos segurados da Previdência Social em processo de reabilitação profissional (A reabilitação profissional é um serviço da Previdência Social, prestado pelo INSS, de caráter obrigatório, com o objetivo de proporcionar os meios de reeducação ou readaptação profissional para o retorno ao mercado de trabalho dos segurados incapacitados por doença ou acidente);
- Atendimento as disposições da norma regulamentadora da Política Nacional para a Integração da pessoa com Deficiência (Decreto nº 3.298/1999 regulamenta a Lei nº 7.853/1989, dispõe sobre a política e consolida as normas de proteção e dá outras providências);
- Consolidação de parcerias locais para o alcance de atendimento do público, além de utilização dos bancos de dados da intermediação de mão-de-obra;
- A informação sobre a deficiência do educando deve constar do cadastro único do trabalhador.

Será observada a Norma Brasil 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, que trata da Acessibilidade de Pessoas com Deficiências e Edificações, Espaço, Mobiliário e Equipamentos Urbanos.

Os locais de realização dos cursos deverão preferencialmente contemplar, no mínimo:

I Para alunos com deficiência física:

- Eliminação de barreiras arquitetônicas para circulação do estudante permitindo o acesso aos espaços de uso coletivo;
- Construção de rampas com corrimãos ou colocação de elevadores, facilitando a circulação de cadeira de rodas;
- Adaptação de portas e banheiros com espaço suficiente para permitir o acesso de cadeira de rodas;
- Colocação de barras de apoio nas paredes dos banheiros;
- Instalação de lavabos, bebedouros e telefones públicos em altura acessível aos usuários de cadeira rodas.

II Para alunos com deficiência visual:

Proporcionar, caso seja solicitada, desde o acesso até a conclusão do curso, sala de apoio contendo: máquina de datilografia braille, impressora braille acoplada a computador, sistema de síntese de voz, gravador e fotocopiadora que amplie textos; software de ampliação de tela; equipamento para ampliação de textos para atendimento a educando com visão subnormal; lupas, régua de leitura; scanner acoplado a computador; plano de aquisição gradual de acervo bibliográfico dos conteúdos básicos em Braille.

III Para alunos com deficiência auditiva:

Proporcionar, caso seja solicitada, desde o acesso até a conclusão do curso: quando necessário, intérpretes de língua de sinais/língua portuguesa, especialmente quando da realização de provas ou sua revisão, complementando a avaliação expressa em texto escrito ou quando este não tenha expressado o real conhecimento do aluno; materiais de informações aos educadores para que se esclareça a especificidade linguística dos surdos.

Execução dos cursos

As aulas ocorrerão de segunda a sexta-feira, nos turnos matutino ou vespertino. A frequência mínima para efeito de certificação será de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total.

A carga horária dos cursos observará os seguintes parâmetros:

Carga horária total: 120 horas;

Carga horária dia: 04 horas/aula;

Carga horária semanal: 20 horas/semanal, de segunda a sexta-feira;

Qualificação Social - Conteúdo Social: máximo de 20% da carga horária total;

Qualificação Profissional (aulas teóricas): Conteúdo específico: 40% da carga horária total;

Qualificação Profissional (aulas práticas): 40% da carga horária total.

Os cursos serão realizados nos territórios e municípios listados abaixo:

Lote	Territórios	Municípios	Cadeia	Cursos	Vagas por curso	Quantidade de turmas por Município	Total de turmas	Valor do Lote
	Costa do Descobrimento	Porto Seguro	Esporte e Cultura	Formação Pedagógica Da Arte Da Capoeira e Suas Práticas	20	1		
	Irecê	Irecê	Esporte e Cultura	Formação Pedagógica Da Arte Da Capoeira e Suas Práticas	20	1		
	Litoral Norte e Agreste Baiano	Alagoinhas	Esporte e Cultura	Formação Pedagógica Da Arte Da Capoeira e Suas Práticas	20	1		
	Litoral Sul	Ilhéus	Esporte e Cultura	Formação Pedagógica Da Arte Da Capoeira e Suas Práticas	20	1		
	Litoral Sul	Itabuna	Esporte e Cultura	Formação Pedagógica Da Arte Da Capoeira e Suas Práticas	20	1		
	Metropolitano de Salvador	Camaçari	Esporte e Cultura	Formação Pedagógica Da Arte Da Capoeira e Suas Práticas	20	1		
	Metropolitano de Salvador	Lauro de Freitas	Esporte e Cultura	Formação Pedagógica Da Arte Da Capoeira e Suas Práticas	20	1		
	Metropolitano de Salvador	Lauro de Freitas	Esporte e Cultura	Formação Pedagógica Da Arte Da Capoeira e Suas Práticas	20	1		
	Metropolitano de Salvador	Salvador	Esporte e Cultura	Formação Pedagógica Da Arte Da Capoeira e Suas Práticas	20	1		

1	Metropolitano de Salvador	Salvador	Esporte e Cultura	Formação Pedagógica Da Arte Da Capoeira e Suas Práticas	20	1	21	R\$ 655.200,00
	Metropolitano de Salvador	Salvador	Esporte e Cultura	Formação Pedagógica Da Arte Da Capoeira e Suas Práticas	20	1		
	Metropolitano de Salvador	Salvador	Esporte e Cultura	Formação Pedagógica Da Arte Da Capoeira e Suas Práticas	20	1		
	Metropolitano de Salvador	Salvador	Esporte e Cultura	Formação Pedagógica Da Arte Da Capoeira e Suas Práticas	20	1		
	Metropolitano de Salvador	Salvador	Esporte e Cultura	Formação Pedagógica Da Arte Da Capoeira e Suas Práticas	20	1		
	Metropolitano de Salvador	Salvador	Esporte e Cultura	Formação Pedagógica Da Arte Da Capoeira e Suas Práticas	20	1		
	Metropolitano de Salvador	Salvador	Esporte e Cultura	Formação Pedagógica Da Arte Da Capoeira e Suas Práticas	20	1		
	Portal do Sertão	Feira de Santana	Esporte e Cultura	Formação Pedagógica Da Arte Da Capoeira e Suas Práticas	20	1		
	Recôncavo	Cruz Das Almas	Esporte e Cultura	Formação Pedagógica Da Arte Da Capoeira e Suas Práticas	20	1		
	Sertão do São Francisco	Juazeiro	Esporte e Cultura	Formação Pedagógica Da Arte Da Capoeira e Suas Práticas	20	1		
	Sertão Produtivo	Brumado	Esporte e Cultura	Formação Pedagógica Da Arte Da Capoeira e Suas Práticas	20	1		
	Sudoeste Baiano	Vitoria da Conquista	Esporte e Cultura	Formação Pedagógica Da Arte Da Capoeira e Suas Práticas	20	1		

As ações de qualificação social e profissional serão de caráter formativo através de cursos presenciais com aulas teóricas e práticas, com conteúdos específicos do curso. Obrigatoriamente, os conteúdos básicos iniciarão a formação e em seguida, serão ministrados os conteúdos específicos concomitante com a realização das aulas práticas. Serão incluídos, de forma integrada, os conteúdos indicados a seguir, sem prejuízo de outros que se definam em função da realidade local, das necessidades dos/as trabalhadores/as, do desenvolvimento do território, do mercado de trabalho e do perfil da população a ser atendida:

- Noções de Direito Trabalhista e Prevenção de Acidentes de Trabalho – conteúdos básicos obrigatórios;
- Direitos Humanos, Estudos de Gênero, Raça, Ética e Cidadania – conteúdos básicos;
- Atualidades no Mundo do Trabalho – conteúdos básicos;
- Educação ambiental, higiene pessoal, promoção da qualidade de vida – conteúdos básicos;
- Conceitos e definições sobre Gestão de Negócios, Empreendedorismo, Cooperativismo e Associativismo – conteúdos específicos.

Sendo os conteúdos apresentados no item b de natureza obrigatória na formação do curso, sendo aplicados à realidade local, às necessidades do trabalhador e ao mercado de trabalho.

Se tratando do conteúdo programático voltado a qualificação profissional, segue abaixo descritivo:

INTRODUÇÃO A PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO E DA APRENDIZAGEM

Breve história da Psicologia com destaque para sua evolução, ramos e aplicação. Princípios e teorias da psicologia no contexto educacional e como a capoeira pode contribuir para a formação humana. Principais fatores psicológicos envolvidos no processo formativo e os impactos do racismo, da discriminação, da intolerância, do machismo e da homofobia em seres humanos.

DIDÁTICA DA CAPOEIRA

Tipos de conhecimentos, histórico e fundamentos gerais da didática. Papel da escola e organização do trabalho pedagógico da capoeira no Ensino Médio. Tendências pedagógicas afrocentradas e as contribuições da capoeira para a educação das relações étnico-raciais. Possibilidades de planejamento, relação da educação, escola e capoeira e avaliação do ensino/aprendizagem.

METODOLOGIA DA CAPOEIRA

Bases metodológicas da capoeira em distintas abordagens. Diversidade de transmissão dos conhecimentos da capoeiragem e suas formas de promoção da autonomia, individual e coletiva. Histórias de vidas de mestres e mestras e suas maneiras de transmissão dos conhecimentos que orientam as pedagogias e suas oralidades. Numa perspectiva de formação crítica e comprometida com a alteridade e a diversidade, intentamos a Convergência de valores que possibilitem a capoeira atuar no sistema escolar de maneira plural e crítica, reafirmando suas características multirreferencial e interdisciplinar

DIMENSÕES HISTÓRICO/FILOSÓFICO DA CAPOEIRA

Processo de surgimento e desenvolvimento da capoeira no Brasil e na Bahia. Bases filosóficas e principais correntes que influenciaram e influenciam o desenvolvimento da capoeira na sociedade. Tradições filosóficas africanas que fundamentam a capoeira na Bahia.

O curso tem como base educativa a práxis pedagógica, sendo assim, entendemos que toda teoria é uma ação prática e que toda prática constitui de uma ação teórica. As intervenções considerarão o fazer consciente que deverá ser pautado por perspectivas afrocentradas, que levarão em consideração princípios e fundamentos africanos e afrobrasileiros.

O conhecimento será produzido a partir de uma troca de experiências onde o saber do educando será levado em consideração e potencializado a partir dos autores que alicerçarão os debates, bem como suas experiências vivenciadas na capoeira, sempre estabelecendo nexos com os saberes institucionalizados da escola, na tentativa de superar o modelo eurocêntrico de ensinar e aprender.

O universo da capoeira gira cotidianamente no sentido de formações e aprendizados continuados. É comum em todos os eventos de capoeira observamos

uma palestra, uma formação, uma conversa informal e até mesmo a própria dinâmica do evento trata-se de formação continuada, afinal, na capoeira aprende-se, também, na roda.

Comprovação de benefícios

Para comprovação de recebimento dos benefícios como auxílio-transporte, lanche, kit educando e material didático, assim como de frequência dos educandos, serão utilizados os modelos disponibilizados pela SETRE. As listas de frequência, recebimento de lanche e auxílio transporte serão assinadas diariamente.

Instrutoria

Os instrutores para o do Curso de Formação Pedagógica da Arte da Capoeira e suas Práticas, além de possuírem experiência da condução dos conteúdos específicos de suas disciplinas, devem ser capoeiristas ativos, integrantes de grupos, associações, coletivos ou movimentos de capoeira. Como comprovações de atuação em ações voltadas a capoeira poderão apresentar projetos, declarações, atestados e/ou certificados, que demonstrem sua atuação no desenvolvimento de ações e projetos que envolvam a execução de atividades pela realização, difusão, mobilização e defesa pela arte da capoeira.

Tais comprovações deverão ser analisadas e aprovadas pela equipe da SETRE, anteriormente ao início dos cursos. Em caso de substituição de algum dos profissionais, a instituição comunicará imediatamente e apresentará os documentos supracitados dos instrutores substitutos.

Comunicação e Publicidade

Será assegurada a qualidade da divulgação das atividades desenvolvidas durante a parceria, descritas a seguir:

I – Prezar pela qualidade das imagens produzidas (formatos, resolução, composição, enquadramento).

II – Gerar imagens (fotografias e vídeos) das etapas de execução do projeto para serem produzidas peças de comunicação para divulgação na sociedade, bem como nos relatórios de prestação de contas.

III - Obrigatoriedade da utilização das marcas da SETRE em peças de comunicação produzidas para divulgação de qualquer ação relacionada ao projeto (cards, folders, banners e outros). Cumprir as regras especificadas quanto ao uso das marcas da Setre e do Governo do Estado. Qualquer divulgação deverá ser aprovada antes pela Assessoria de Comunicação da SETRE.

IV - Disponibilizar as imagens das etapas de execução do projeto, nos canais de comunicação da instituição e outras peças de comunicação, digital ou física, sempre que solicitado.

V - Produzir pequenos textos (legendas) sobre cada etapa do projeto registrada em imagens para a utilização nos canais de comunicação da instituição juntamente com as imagens.

G. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Planejamento do(a) Projeto / Atividade		Indicador	Unidade	Meio de Verificação
Ofertar capacitação social e profissional de pessoas nos diversos territórios do estado.		Nº de turmas implementadas pelo projeto.	Turmas	Relatório de execução contendo informações sobre o quantitativo de turmas a iniciar, abertas, em andamento e concluídas.
		Nº de pessoas certificadas pelo projeto.	Pessoas	Relatório com cursos, quantitativo de educandos em cada turma e carga horária realizada
Ações	Meta 1 - Ação 1: Promover a divulgação, inscrição e matrícula do público beneficiário que atendam ao perfil do projeto.	Nº de matrículas realizadas.	Matrículas	Relatório sintético com pesquisa do perfil socioeconômico dos beneficiários matriculados, contendo a relação de educandos matriculados por turma/curso, acompanhada da cópia dos respectivos documentos, conforme perfil especificado.
	Ação 2: Promover qualificação social e profissional conforme detalhamento contido no Anexo 12 – Distribuição de Cursos entre Territórios e Municípios	Nº de pessoas qualificadas e certificadas pelo projeto	Pessoas	Relatório contendo informações sobre o andamento das turmas, quantitativo de educandos e carga horária. Devem ser apresentados para efeito de verificação as listas de presença, mapas de frequência, listas de entrega de auxílio transporte, lanche, fardamento e material didático.
	Ação 3: Monitoramento e Acompanhamento	Nº de relatórios entregues	Relatórios	Relatório de monitoramento e acompanhamento trimestral contendo dados e informações que demonstrem a execução física das turmas por meio de registros audiovisuais (fotografias e vídeos).
	Ação 4: Realizar Pesquisa de Satisfação com Beneficiários	Nº de pessoas que participaram da pesquisa de satisfação	Pessoas	Relatório com a descrição das técnicas e instrumentos de pesquisa aplicados, tamanho da amostra, caracterização dos respondentes da pesquisa, resultados encontrados demonstrados por meio de quadros, tabelas ou gráficos, inclusive com comentários explicativos.
	Ação 5: Prestação de Contas	Nº de prestação de contas entregue	Prestação de Contas	Relatório de execução, cópia dos documentos (RG, CPF), listas de presença, mapas de frequência, listas de entrega de auxílio transporte, lanche, fardamento, material didático, lista de certificados, formulários da pesquisa de satisfação, relatório com a descrição técnicas adotadas e informações extraídas da pesquisa de satisfação.
	Ação 6: Certificação	Nº de pessoas certificadas pelo programa.	Pessoas	Lista de certificados (de cada etapa) e registro fotográfico

H. EQUIPE DE TRABALHO

EQUIPE DE TRABALHO																									
Nº	Cargo	Qtde de trabalhad ores (Q)	Forma de Vínculo	Carga Horária Semanal	REMUNERAÇÃO		ENCARGOS										BENEFÍCIOS E INSUMOS DE PESSOAL						Subtotal (A+B+C)		
					Remunera ção Bruta (Mensal)	Remunera ção Bruta Anual (A)	FGTS	FGTS Multa Rescisó ria	INSS Patronal	PIS	13º Salário	Férias	1/3 Férias	Adicio nal Notur no	Adicio nal Peric ulosid ade	Adicio nal Insalu bridade	(Outros a especific ar)	Total Encarg os Mensal	Total de Encargos Anual (B)	Benef ício 1 Vale Transp orte	Benef ício 2 Alimen tação	Benef ício 3 (especific ar)		Benef ício 4 (especific ar)	Total Benef ícios Mensal
1	Coordenador Geral	1	MEI	40h	3.500,00	42.000,00											0,00	0,00					0,00	0,00	42.000,00
2	Coordenador Pedagógico	1	MEI	40h	3.000,00	36.000,00											0,00	0,00					0,00	0,00	36.000,00
3	Assistente Administrativo	1	MEI	40h	2.000,00	24.000,00																			24.000,00
4	Apoios Administrativos	21	MEI	20h	1.500,00	31.500,00											0,00	0,00					0,00	0,00	31.500,00
TOTAL		24			10.000,00	133.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	133.500,00

I. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS

PREVISAO DE RECEITAS E DESPESAS														
1.	Receitas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
1.1	Recursos Recebidos	458.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	196.560,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	655.200,00
1.2	Rendimentos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral de Receitas		458.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	196.560,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	655.200,00
2.	Despesas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
2.1	Despesas com Recursos Humanos													
2.1.1	Remuneração da equipe													
2.1.1.2	Salários	8.500,00	14.500,00	14.500,00	14.500,00	13.000,00	8.500,00	10.000,00	11.500,00	11.500,00	10.000,00	8.500,00	8.500,00	133.500,00
2.1.1.3	Benefícios (especificar o benefício concedido, ex: plano de saúde,vale transporte, etc.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Remuneração da equipe)		8.500,00	14.500,00	14.500,00	14.500,00	13.000,00	8.500,00	10.000,00	11.500,00	11.500,00	10.000,00	8.500,00	8.500,00	133.500,00
2.1.2	Encargos Sociais													
2.1.2.1	INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.2	FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.3	FGTS Multa Rescisória	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.4	Recisão de Trabalho (Saldo de Salário, Aviso Prévio, outros)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.5	PIS sobre a Folha de Pagamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.6	1/3 sobre Férias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.7	13 Salário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.8	IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.9	ISSQN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.10	Outros encargos/tributos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Encargos Sociais)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Recursos Humanos)		8.500,00	14.500,00	14.500,00	14.500,00	13.000,00	8.500,00	10.000,00	11.500,00	11.500,00	10.000,00	8.500,00	8.500,00	133.500,00
2.2	Custos Diretos													
2.2.1	Instrutores	0,00	0,00	21.600,00	21.600,00	21.600,00	16.200,00	0,00	5.400,00	10.800,00	10.800,00	5.400,00	0,00	113.400,00
2.2.2	Fardamento	0,00	25.920,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.920,00
2.2.3	Lanche	0,00	91.350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.500,00
2.2.4	Auxílio-transporte para educandos	0,00	0,00	26.880,00	26.880,00	26.880,00	20.160,00		6.720,00	13.440,00	13.440,00	6.720,00	0,00	141.120,00
2.2.5	Elaboração de Módulos	0,00	13.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.050,00
2.2.6	Material didático (kit aluno)	0,00	4.350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.350,00
Subtotal (Custos Diretos)		0,00	134.670,00	48.480,00	48.480,00	48.480,00	36.360,00	39.150,00	12.120,00	24.240,00	24.240,00	12.120,00	0,00	428.340,00
2.3	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes													
2.3.1	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4	Custos Indiretos													
2.4.1	Diárias (monitoramento - equipe de trabalho)	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	2.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	2.000,00	12.000,00
2.4.2	Consultoria Contábil	0,00	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	18.000,00
2.4.3	Material de Expediente	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
2.4.4	Consultoria em Comunicação, serviços e materiais gráficos e aluguel de equipamentos de multimídia	0,00	22.180,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.180,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44.360,00

2.4.5	Consultoria Técnica (prestação de contas e sistematização)	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	0,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	18.000,00
Subtotal (Custos Indiretos)		0,00	23.180,00	3.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	26.180,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	6.000,00	93.360,00
Total Geral de Despesas		655.200,00													

J. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO	1ª Parcela Mês 01	2ª Parcela Mês 07
I - 2025	R\$ 458.640,00	
II - 2026		R\$ 196.560,00

K. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS					
1. Declaro que o Projeto apoiado será realizado no Estado da Bahia e que em todo o material de apresentação e divulgação do projeto constarão, obrigatoriamente, a marca do Governo do Estado da Bahia/Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte. 2. Declaro estar ciente que, no prazo de 30 (trinta) dias do término do projeto apoiado, deverá ser apresentada à Secretariado Trabalho Emprego, Renda e Esporte a prestação de contas final dos recursos recebidos e despendidos. 3. Declaro não ser servidor(a) público(a) Estadual da Bahia. Declaro que todas as informações prestadas, no projeto e em seus anexos, são verdadeiras e de minha responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser comprovadas.					
L.	Local/Data	M.	Nome Completo do(a) Proponente	O.	Assinatura do(a) Proponente
Salvador, 2025			Glenda Leticia Melo Lima		
Q. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE (USO EXCLUSIVO DA SETRE)					
Comissão de Seleção de Projetos: () Aprovado					
Data: /		Data: /		Data: /	
Assinatura: Nome Matrícula		Assinatura Nome Matrícula		Assinatura: Nome Matrícula	
Salvador, //2025.					
AUGUSTO SÉRGIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE					



Documento assinado eletronicamente por **Glenda Leticia Melo Lima**, **Usuário Externo**, em 28/11/2025, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Augusto Sérgio Vasconcelos de Oliveira**, **Secretário**, em 28/11/2025, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Cerqueira Santos**, **Testemunha**, em 28/11/2025, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00128610692** e o código CRC **A58AE596**.

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2023

Processo SEI n. 021.2129.2025.0006271-11. Representante da Administração Pública: Estado da Bahia/SETRE. Organização da Sociedade Civil: INSTITUTO DE INTEGRAÇÃO E FORMAÇÃO CASA DA CIDADANIA. DO OBJETO: alterar o Termo de Colaboração nº. 003/2023 para: 1- Prorrogação de prazo; 2- Alteração no Plano de Trabalho. DO PRAZO: fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 003/2023, por 120 (Cento e vinte dias), com efeito inicial a partir de 01/12/2025, que passa a vigorar com as alterações fixadas no Anexo Único do aludido Termo. DO REMANEJAMENTO DO PLANO DE TRABALHO: ficam alterados os itens, B, E2 e I constantes no Plano de Trabalho, que passam a figurar na forma do Anexo Único. VALOR: não envolve acréscimos de recursos. DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais Clausulas e condições não retificadas por este instrumento. Assinam: Augusto Sérgio Vasconcelos De Oliveira - Secretário da SETRE e Waldir Soares Lino - Representante legal da OSC.

RESUMO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 008/2025

Processo SEI n. 021.2122.2025.0006479-28. Representante da Administração Pública: Estado da Bahia/SETRE. Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURAL E AGRÍCOLA TARECO & MARIOLA. Do Objeto: execução do Projeto Qualifica Bahia, de acordo com as especificações e obrigações constantes Termo de Referência - Projeto Qualifica Bahia, com as condições previstas neste termo, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo Único, a ser realizado no Território de Identidade: Bacia do Jacuípe, Metropolitano de Salvador e Recôncavo no(s) município(s) de Baixa Grande, Capela do Alto Alegre, Gavião, Ipirá, Mairi, Nova Fátima, Pé de Serra, Pintadas, Quixabeira, Riachão do Jacuípe, São José do Jacuípe, Serra Preta, Várzea da Roça, Várzea do Poço, Camaçari, Candeias, Dias d'Ávila, Itaparica, Lauro de Freitas, Madre de Deus, Salinas da Margarida, Salvador, Simões Filho e Vera Cruz, Cabaceiras do Paraguaçu, Cachoeira, Castro Alves, Conceição do Almeida, Cruz das Almas, Dom Macedo Costa, Governador Mangabeira, Maragogipe, Muniz Ferreira, Muritiba, Nazaré, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus, São Felipe, São Félix, Conde, São Sebastião do Passé, Sapeaçu, Saubara e Varzedo.do da Bahia. DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: global estimada em R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE/BA	PAOE	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
21.101-APG	0.128	1793	33.50.41.000	0005 - SUDET

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia à execução do objeto deste Termo de Colaboração serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no Banco SICOOB SERTÃO -756, Agência nº. 3025-2, Conta Corrente nº 946.321.843-2, vinculada a este termo, de modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da OSC. Assinam: Augusto Sérgio Vasconcelos De Oliveira - Secretário da SETRE e Lara Costa Guimarães De Carvalho - Representante legal da OSC.

RESUMO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 009/2025

Processo SEI n. 021.2122.2025.0006474-13. Representante da Administração Pública: Estado da Bahia/SETRE. Organização da Sociedade Civil: PROJETO SOCIAL UNIÃO COMUNIDADE EM MOVIMENTO - UCM. Do Objeto: execução do Projeto Qualifica Bahia, de acordo com as especificações e obrigações constantes Termo de Referência - Projeto Qualifica Bahia, com as condições previstas neste termo, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo Unico, a ser realizado no Território de Identidade Metropolitano de Salvador, Costa do Descobrimento, Irecê, Litoral Norte e Agreste Baiano, Litoral Sul, Portal do Sertão, Recôncavo, Sertão do São Francisco, Sertão Produtivo e Sudoeste Baiano para o desenvolvimento de ações de qualificação social e profissional, no(s) município(s) de Porto Seguro, Irecê, Alagoinhas, Ilhéus, Itabuna, Camaçari, Lauro de Freitas, Salvador, Feira de Santana, Cruz Das Almas, Juazeiro, Brumado e Vitória da Conquista no Estado da Bahia. DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: global estimada em R\$ 655.200,00 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, e duzentos reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE/BA	PAOE	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
21.101-APG	0.128	1793	33.50.41.000	0005 - SUDET

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia à execução do objeto deste Termo de Colaboração serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva na Caixa Econômica Federal - Banco 104, Agência nº 1449, Conta Corrente nº 1292.000573256336-5, vinculada a este termo, de modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da OSC. Assinam: Augusto Sérgio Vasconcelos De Oliveira - Secretário da SETRE e GLENDA LETÍCIA MELO LIMA - Representante legal da OSC.

RESUMO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2025

Processo SEI n. 021.2122.2025.0006484-95. Representante da Administração Pública: Estado da Bahia/SETRE. Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES E EGRESSOS DA FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRÚ- ASDEC. Do Objeto: execução do Projeto Trilha, de acordo com as especificações e obrigações constantes Termo de Referência - Projeto Trilha 2025, com as condições previstas neste termo, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO VIII, a ser realizado no Território de Identidade Costa do Descobrimento, Litoral Sul, Metropolitano de Salvador, Sudoeste Baiano, Médio Sudoeste da Bahia no(s) município(s) de Porto Seguro, Itabuna, Salvador, Camaçari, Lauro de Freitas, Vitória da Conquista e Maiquinique no Estado da Bahia. DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: global estimada em R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE/BA	PAOE	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
21.101-APG	0.128	1793	33.50.41.000	0005 - SUDET

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia à execução do objeto deste Termo de Colaboração serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no Banco 756 SICOOB, Agência nº. 3008-2, Conta Corrente nº.292629-6, vinculada a este termo, de modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da OSC. Assinam: Augusto Sérgio Vasconcelos De Oliveira - Secretário da SETRE e Antonio Cesar Magalhães Santos - Representante legal da OSC.

RESUMO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 007/2025

Processo SEI n. 021.2122.2025.0006483-12. Representante da Administração Pública: Estado da Bahia/SETRE. Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO DO ESTADO DA BAHIA - ADESBA. Do Objeto: execução do Projeto Trilha 2025, de acordo com as especificações e obrigações constantes Termo de Referência - Projeto Trilha 2025, com as condições previstas neste termo, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo Único, a ser realizado nos Territórios de Identidade: Bacia do Rio Grande, Metropolitano de Salvador, Piemonte Norte do Itapicuru e Sertão do São Francisco, nos seus respectivos municípios de: Barreiras, Salvador, Senhor do Bonfim e Juazeiro. DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: global estimada em R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE/BA	PAOE	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
21.101-APG	0.128	1793	33.50.41.000	0005 - SUDET

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia à execução do objeto deste Termo de Colaboração serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no Banco SICOOB COOPEMAR, Agência nº 3289-1, Conta Corrente nº 97.880-9, vinculada a este termo, de modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da OSC. Assinam: Augusto Sérgio Vasconcelos De Oliveira - Secretário da SETRE e Romário Alves Meira- Representante legal da OSC.

RESUMO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 049/2025

Processo SEI n. 021.2121.2025.0004445-91. Partícipes: Estado/SETRE e o Município de CAMPO FORMOSO. DO OBJETO: implantação/manutenção de uma unidade da rede SINEBAHIA no município, a fim de que nela sejam prestados, serviços de Intermediação de Mão de Obra, habilitação do benefício do Seguro Desemprego, orientação para emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social Digital, observada a tabela de porte das unidades no Anexo I e a matriz de divisão de responsabilidades na forma do Anexo II. PARÁGRAFO ÚNICO: A execução do presente termo tem natureza de cooperação técnica, não envolvendo transferência de recursos financeiros entre os partícipes. DA VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da assinatura. Assinam: Augusto Sérgio Vasconcelos De Oliveira - Secretário da SETRE e Elmo Aluizio Vieira Nascimento- Prefeito Municipal de Campo Formoso.

RESUMO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2025

Processo SEI n. 021.2122.2025.0006324-91. Representante da Administração Pública: Estado da Bahia/SETRE. Organização da Sociedade Civil: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E AÇÃO COMUNITÁRIA - IDAC. Do Objeto: execução do Programa Bahia Pela Paz - Pró Trabalho, de acordo com as especificações e obrigações constantes Termo de Referência, com as condições previstas, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO ÚNICO, a ser realizado nos Territórios de Identidade: Sertão Produtivo, Portal do Sertão, Médio Rio de Contas, Itaparica, Metropolitano de Salvador, Extremo Sul e Sudoeste Baiano, nos municípios de Brumado, Feira de Santana, Jequié, Paulo Afonso, Salvador, Simões Filho, Teixeira de Freitas e Vitória da Conquista, no Estado da Bahia. DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: global estimada em R\$ 650.300,00 (seiscentos e cinquenta mil e trezentos reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE/BA	PAOE	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
21.101-APG	0.128	1793	33.50.41.000	0005 - SUDET

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia à execução do objeto deste Termo de Colaboração serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no Banco 001 Agência nº188-0, Conta Corrente nº 145419-6, vinculada a este termo, de modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da OSC. Assinam: Augusto Sérgio Vasconcelos De Oliveira - Secretário da SETRE e Alexandre Dourado Botelho - Representante legal da OSC.

RESUMO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 053/2025

Processo SEI n. 021.2121.2025.0005780-15. Partícipes: Estado/SETRE e o Município de OUROLÂNDIA. DO OBJETO: implantação/manutenção de uma unidade da rede SINEBAHIA no município, a fim de que nela sejam prestados, serviços de Intermediação de Mão de Obra, Habilitação do benefício do Seguro Desemprego, Orientação para emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social Digital, observada a tabela de porte das unidades no Anexo I e a matriz de divisão de responsabilidades na forma do Anexo II. PARÁGRAFO ÚNICO: A execução do presente termo tem natureza de cooperação técnica, não envolvendo transferência de recursos financeiros entre os partícipes. DA VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da assinatura. Assinam: Augusto Sérgio Vasconcelos De Oliveira - Secretário da SETRE e José Raimundo Araujo De Souza - Prefeito Municipal de Ourolândia.

RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 062/2025.

Processo SEI n. 021.2122.2025.0006402-49. Representante da Administração Pública: Estado da Bahia/SETRE. Organização da Sociedade Civil: INSTITUTO DE INTEGRAÇÃO E FORMAÇÃO CASA DA CIDADANIA. DO OBJETO: execução do Projeto Qualifica Conquista, para promover a capacitação profissional visando promover a capacitação de 80 trabalhadores (as), jovens e populações em situação de vulnerabilidade social, habitantes dos municípios pertencentes ao território do Sudoeste Baiano, em alinhamento com as demandas do setor produtivo, apuradas por meio de mapeamento dos principais setores econômicos, ocupações e números de admissões e demissões possibilitando a qualificação de 80 (oitenta) pessoas, 04 cursos distribuídos em 04 turmas, cada turma composta por 20 pessoas. DA VIGÊNCIA: será de 08 (oito) meses contados a partir da data de sua assinatura. DO REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais). Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE/BA	PAOE	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
3.21.101 - APG	0.100.500108	1793	33.50.41.000	0005 - SUDET

Assinam: Augusto Sérgio Vasconcelos De Oliveira - Secretário da SETRE e Waldir Soares Lino - Representante legal da OSC.